



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.543

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.038 DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Cria nas escolas abaixo relacionadas neste Estado, a oferta de Ensino Fundamental e Médio regular e na modalidade EJA e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e a Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade da Educação Básica e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043, de 1º de julho de 2006 e a Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

Considerando a importância da Educação Básica para o avanço na efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a oferta de Ensino Fundamental e Médio para Jovens e Adultos (EJA), cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC (qualificação profissional), nas seguintes escolas:

GRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSO PROEJA	EIXO TEMÁTICO
1ª	João Pessoa	EEEFM Linduarte Noronha	Técnico em Eventos	Hospitalidade e Lazer
			Técnico em Informática	Informação e Comunicação
		EEEFM Prefeito Oswaldo Pessoa	Técnico em Informática	Informação e Comunicação
	Lucena	EEEFM Izaura Falcão de Carvalho	Técnico em Agroindústria	Produção Alimentícia
			Técnico em Agropecuária	Recursos Naturais
		Conde	EEEFM João Vinagre	Técnico em Comércio
3ª	Boqueirão	EEEF Severino Barbosa Camelo	Técnico em Administração	Gestão e Negócios
			Técnico em Comércio	Gestão e Negócios
	Campina Grande	E.E.M. Dr. Elpídio de Almeida	Técnico em Comércio	Gestão e Negócios
			E.C.I. Hortênsio de Sousa Ribeiro	Técnico em Comércio
	Taperoá	EEEF Melquíades Vilar	Técnico em Informática	Informação e Comunicação
			Técnico em Secretariado	Gestão e Negócios
6ª	Patos	ENE Dom Expedito Eduardo de Oliveira	Técnico em Agropecuária	Recursos Naturais
			Técnico em Vendas	Gestão e Negócios
7ª	Itaporanga	EEEF Simeão Leal	Técnico em Secretaria Escolar	Apoio Educacional
			Técnico em Comércio	Gestão e Negócios
	Coremas	EEEFM Nobel Vita	Técnico em Comércio	Gestão e Negócios
			Técnico em Agropecuária	Recursos Naturais
	Santana dos Garrotes	EEEM Dr. Felizardo Teotônio Dantas	Técnico em Agropecuária	Produção Alimentícia
			Técnico em Agroindústria	Produção Alimentícia
8ª	Catolé do Rocha	Escola Normal Estadual Santo Antônio	Técnico em Agroindústria	Recursos Naturais
			Técnico em Agropecuária	Recursos Naturais
9ª	São João do Rio do Peixe	EEEFM Obdúlia Dantas	Técnico em Comércio	Gestão e Negócios
			Técnico em Administração	Gestão e Negócios
10ª	Sousa	EEEFM Obdúlia Dantas	Técnico em Administração	Gestão e Negócios
			Técnico em Informática	Informação e Comunicação
	Caldas Brandão	EEEFM Prof. Getúlio Cesar Rodrigues Guedes	Técnico em Comércio	Gestão e Negócios
			Técnico em Administração	Gestão e Negócios
	Pedras de Fogo	EEEFM João Úrsulo	Técnico em Secretariado	Gestão e Negócios
			Técnico em Administração	Gestão e Negócios
Pilar	EEEFM José Lins do Rego	Técnico em Secretariado	Gestão e Negócios	
		Técnico em Administração	Gestão e Negócios	
Salgado de São Félix	EEEIEFM Ana Ribeiro	Técnico em Comércio	Gestão e Negócios	
		Técnico em Informática	Informação e Comunicação	
			Técnico em Administração	Gestão e Negócios

12ª	São José dos Ramos	EEEFM Jocelyn Velloso Borges	Técnico em Contabilidade	Gestão e Negócios
			Técnico em Informática	Informação e Comunicação
	Juripiranga	EEEFM Teonas da Cunha Cavalcanti	Técnico em Administração	Gestão e Negócios
			Técnico em Administração	Gestão e Negócios
	Itabaiana	EEEFM Dr. Antônio Batista Santiago	Técnico em Administração	Gestão e Negócios
			Técnico em Informática	Informação e Comunicação
	Mogeiro	EEEFM Otávia Silveira	Técnico em Administração	Gestão e Negócios
			Técnico em Informática	Informação e Comunicação
São Miguel de Taipu	EEEFM Maria Lins	Técnico em Secretariado	Gestão e Negócios	
Riachão do Bacamarte	EEEFM Adauto C. Vasconcelos	Técnico em Informática	Informação e Comunicação	
			Técnico em Secretariado	Gestão e Negócios

Art. 2º Os cursos poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

I – Educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

O Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio efetuando-se matrícula única;

O Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas;

O Ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio; Integrada à Educação Básica do Ensino Fundamental e Médio na modalidade da educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental ou Médio, poderá articular o currículo com cursos de formação inicial e continuada – FIC (qualificação profissional) e no Ensino Médio com cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo Único. Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e Normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º Os cursos adotarão a nomenclatura, carga horária e perfil descrito apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNTC e no Guia PRONATEC de cursos FIC.

Art. 4º Os efeitos deste Decreto retroagem a data de início dos relativos cursos na respectiva escola.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2018; 130ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 044/2018/SEAD.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18001362-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, do servidor ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR, matrícula nº 98.850-2, lotado na Secretaria de Estado da Receita, no período de 01/02/1027 à 30/06/2018.

PORTARIA Nº 045/2018/SEAD.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18000978-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, da servidora MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ, matrícula nº 149.976-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em regime de permuta com a servidora SIMONE JORDÃO DE ALMEIDA, lotada na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA N° :017/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 22-01-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n° 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with columns: Lotação, N° Processo, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal

PUBLICQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA N° :025/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 23-01-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n° 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with columns: Lotação, N° Processo, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal

PUBLICQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERENCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

N° da Resenha : 027
16/01/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Large table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Includes sections for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Prorrogação de Licença em Pessoa da Família, and Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERENCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

N° da Resenha : 028
17/01/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Includes sections for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, and Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERENCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

N° da Resenha : 029
18/01/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Includes sections for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Prorrogação de Licença em Pessoa da Família, and Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERENCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

N° da Resenha : 030
19/01/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Includes sections for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Paternidade, Prorrogação de Licença em Pessoa da Família, and Prorrogação de Licença Saúde.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 038/GS/SEAP/18

Em 22 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, as graves denúncias formuladas pelo Agente de Segurança Penitenciária Marcelo Gervásio Moura da Silva, Mat. 171.157-1, no dia 20/01/2018, através de vídeo disseminado em grupos da rede social *WhatsApp*, Cf. anexo.

Cumpra-se
Publique-se.



Wagner Pessoa de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Processo nº 20170006050

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 489/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 de outubro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 1569/2017/GESIPÉ, oriundo da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário da Paraíba, que trata da fuga do apenado MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, ocorrida no dia 07.10.2017, do Instituto Penal de Reeducação Social de Catolé do Rocha – Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1 - **Determinar** a aplicação da penalidade de **60 (sessenta) dias de SUSPENSÃO**, ao servidor MOISES NOGUEIRA DOS SANTOS, mat. 171.954-8, por infringência do Art. 106, incisos I, IV e IX, e do Art. 107, inciso XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **restando comprovado** a responsabilidade do mesmo nos fatos ora apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**;

2 – **Determinar** a instauração de Sindicância para apurar os fatos graves relatados nos presentes autos, as fls. 137/145;

3 – **Encaminhar cópia** dos autos ao Juízo de Direito da Vara de Execução Penal de Catolé do Rocha-PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 16 de janeiro 2018



Wagner Pessoa de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1.755/2017/SEE

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional de cooperação federativa constante no Art. 211 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996 que estabelece formas de cooperação entre o Estado e os Municípios para assegurar o ensino;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de transferências de recursos aos municípios para o desenvolvimento da educação na Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto nas metas 2, 3 e 19 da Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015 do Plano Estadual de Educação e a necessidade de fortalecer a parceria do Governo Estadual com o Municipal, objetivando que até 2021 toda criança paraibana esteja alfabetizada até o terceiro ano do ensino fundamental e que o número de estudantes com alfabetização incompleta no 5º ano seja reduzido em 5% ao ano;

CONSIDERANDO, ainda, a permanente necessidade de aprimorar a infraestrutura e os equipamentos dos estabelecimentos do Ensino Público Municipal,

RESOLVE:

Firmar convênios com os Municípios, abaixo relacionados, para a execução dos objetos e valores correspondentes, todos com prazo de vigência de 12 meses.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	VALOR	OBJETO
0629/2017	Aguiar	R\$52.676,66	Aquisição de veículos utilitários objetivando beneficiar a rede pública de ensino.
0554/2017	Alcantil	RS100.443,31	Ampliação da EM Severino Agostinho da Silva.
0630/2017	Alcantil	RS68.500,00	Aquisição de veículos para a rede municipal de educação.
0555/2017	Alhandra	RS150.000,00	Aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria de educação do município.
0556/2017	Araçagi	RS102.054,27	Construção de uma quadra com vestiário na EM no assentamento de Santa Lúcia.
0557/2017	Araçagi	RS100.650,00	Aquisição de computadores e aparelhos de ar-condicionado para as escolas municipais.
0558/2017	Araçagi	RS50.039,70	Aquisição de instrumentos para banda marcial escolares.
0631/2017	Araçagi	RS100.000,00	Reforma da Escola Agripino Ribeiro.

0559/2017	Araruna	RS242.100,00	Aquisição de veículos escolares objetivando beneficiar a rede pública de ensino.
0595/2017	Assunção	RS94.283,98	Construção de uma quadra poliesportiva na EMEF Elias José dos Santos.
0596/2017	Assunção	RS150.000,00	Ampliação da EMEF Prof. Evandir Gonçalves.
0560/2017	Baraúnas	RS100.000,00	Aquisição de 02 veículos para suporte pedagógico.
0561/2017	Barra de Santa Rosa	RS101.578,00	Aquisição de veículos para suporte pedagógico.
0632/2017	Barra de São Miguel	RS94.590,00	Aquisição de 02 veículos para suporte pedagógico.
0612/2017	Belém	RS120.355,94	Reforma e ampliação da EMEIF Profa. Elvira Silveira da Costa.
0597/2017	Belém do Brejo do Cruz	RS100.052,63	Reforma e climatização da EM Manoel Viana dos Santos.
0598/2017	Belém do Brejo do Cruz	RS84.380,00	Aquisição de veículo para a rede municipal de ensino.
0599/2017	Belém do Brejo do Cruz	RS55.604,50	Aquisição de mobília e equipamentos para a rede municipal de ensino.
0562/2017	Bonito de Santa Fé	RS232.843,43	Reforma das EMEIF Elísio Leonel de França, Alvinho Pereira, Papai Zezé, Santinho e Nê Dunga.
0563/2017	Bonito de Santa Fé	RS193.525,65	Reformas escolas: EMEIF Tiburtino Feitosa Palitot, José Solidônio Palitot, João Clementino de Moraes e Nê Dantas.
0564/2017	Bonito de Santa Fé	RS172.155,98	Reforma das escolas: EMEIF João Neri, EMEIF Emília Pereira de Arruda e EMEIF Mãe Neném.
0565/2017	Boqueirão	RS99.614,01	Reconstrução da EMEIF José Andrade Filho.
0566/2017	Boqueirão	RS145.235,21	Construção de uma quadra poliesportiva na EMEIF Osias Francisco de Normandia.
0567/2017	Boqueirão	RS119.969,15	Reforma e ampliação da EMEIF Francisco Barbosa.
0568/2017	Boqueirão	RS251.220,29	Reforma da EMEF Padre Inácio e construção de uma quadra poliesportiva na EMEF Padre Inácio.
0569/2017	Brejo do Cruz	RS1.021.889,12	Construção de um ginásio poliesportivo para o município.
0571/2017	Caaporã	RS150.000,00	Aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria de educação do município.
0570/2017	Cabaceiras	RS99.979,56	Reforma da EMEIF João Francisco da Motta.
0633/2017	Cabaceiras	RS149.377,25	Construção de uma quadra poliesportiva na EMEF Malhada Comprida, na comunidade São Francisco.
0600/2017	Cachoeira dos Índios	RS150.454,00	Aquisição de veículo para a EM Maria Cândido de Oliveira.
0601/2017	Catingueira	RS364.821,95	Reforma do ginásio de esportes Djalma Leite na Escola Maria Celeste.
0572/2017	Coremas	RS250.000,00	Aquisição de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural de Coremas.
0573/2017	Coremas	RS430.490,54	Construção do Centro de Formação Educacional e Cultural de Coremas.
0574/2017	Coremas	RS200.802,49	Reforma e ampliação do Colégio Cônego Bernardo.
0575/2017	Damião	RS200.437,00	Aquisição de veículos.
0576/2017	Esperança	RS204.345,84	Reforma da EMEF José Lopes.
0577/2017	Frei Martinho	RS115.674,48	Construção de cobertura do pátio externo da EMEF Eliete Souza Araújo.
0602/2017	Ibiara	RS159.564,99	Aquisição de veículos utilitários para a secretaria de educação do município.
0603/2017	Itabaiana	RS108.653,00	Aquisição de 02 veículos carros utilitários para dar suporte à supervisão pedagógica do município.
0604/2017	Itabaiana	RS100.000,00	Aquisição de equipamentos gerais objetivando beneficiar as escolas pertencentes à rede pública de ensino.
0634/2017	Itapororoca	RS83.500,00	Aquisição de 01 veículo para suporte pedagógico.
0605/2017	Joca Claudino	RS131.970,00	Aquisição de veículos populares objetivando beneficiar a rede pública de ensino.
0578/2017	Juazeirinho	RS193.980,00	Aquisição de 04 carros para a educação.
0606/2017	Junco do Seridó	RS100.000,00	Reforma e readequação da EM Santo Onofre.
0607/2017	Junco do Seridó	RS49.600,00	Aquisição de equipamentos destinados à EM Santo Onofre.
0635/2017	Juripiranga	RS70.000,00	Aquisição e 01 automóvel 0km, com 07 lugares, bicombustível.
0608/2017	Juru	RS81.998,26	Ampliação EMEIF Cornélio de Sousa Nascimento.
0636/2017	Mãe D'água	RS95.031,87	Reforma da Escola Manoel Nunes Trindade e aquisição de equipamentos para climatização das escolas conforme plano de trabalho.
0609/2017	Monte Horebe	RS54.870,00	Aquisição de mobiliário para a EMEIF José Dias Guarita.
0579/2017	Nova Floresta	RS117.780,00	Aquisição de veículo para dar suporte à supervisão pedagógica do município.
0637/2017	Nova Floresta	RS51.050,00	Aquisição de 01 veículo para dar suporte à educação do município.
0580/2017	Oliveiros	RS71.990,00	Aquisição de 01 veículo utilitário para dar suporte à supervisão pedagógica.
0581/2017	Paulista	RS155.000,00	Aquisição de veículo utilitário para a educação.
0582/2017	Paulista	RS100.000,00	Reforma da EM Pedro Marques de Medeiros.
0583/2017	Pilões	RS230.210,00	Aquisição de veículo escolar.
0638/2017	Puxinanã	RS72.000,00	Aquisição de 01 veículo para dar suporte à educação.
0639/2017	Rio Tinto	RS140.053,63	Reforma da EMEIF Antônio Luna Lisboa.
0584/2017	Santo André	RS87.713,33	Aquisição de veículos para a educação básica.
0585/2017	São João do Tigre	RS115.000,00	Aquisição de veículo utilitário objetivando beneficiar a secretaria de educação do município.
0610/2017	São José do Brejo Do Cruz	RS121.836,66	Aquisição de veículos utilitários para a secretaria de educação municipal.
0586/2017	São Sebastião do Umbuzeiro	RS72.980,00	Aquisição de veículos para a secretaria de educação do município.
0587/2017	Sapé	RS268.000,00	Aquisição de carteiras e de aparelhos de ar-condicionado para as escolas municipais.
0588/2017	Sapé	RS160.487,33	Reforma e ampliação da EMEIF Minervino Miranda.
0537/2017	Serraria	RS509.527,40	Construção de quadra coberta.
0589/2017	Sossego	RS100.565,97	Construção de quadra de esportes em um terreno anexo à EMEF Benjamin Constant.
0611/2017	Taperoá	RS152.016,94	Reforma de 03 escolas municipais nas localidades: Sítio Jaramataia (EM José Epaminondas Souza), Sítio Mineiro da Volta (EM Inácio Fonseca Araújo) e Sítio Covão (EM Gastão de Barros)
0640/2017	Umbuzeiro	RS55.200,00	Aquisição de veículos para a secretaria de educação do município.

Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria Nº 1.756/2017/SEE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional de cooperação federativa constante no Art. 211 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996 que estabelece formas de cooperação entre o Estado e os Municípios para assegurar o ensino;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de transferências de recursos aos municípios para o desenvolvimento da educação na Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto nas metas 2, 3 e 19 da Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015 do Plano Estadual de Educação e a necessidade de fortalecer a parceria do Governo Estadual com o Municipal, objetivando que até 2021 toda criança paraibana esteja alfabetizada até o terceiro ano do ensino fundamental e que o número de estudantes com alfabetização incompleta no 5º ano seja reduzido em 5% ao ano;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliar a infraestrutura das redes municipais de ensino,

RESOLVE:

Firmar convênios com os Municípios, abaixo relacionados, para a Construção de escolas conforme projeto padrão fornecido pela Secretaria de Estado da Educação, todos com prazo de vigência de 12 meses.

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	VALOR CONVENIADO RS	OBJETO CONVENIADO
Alhandra	702	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas

Barra de Santa Rosa	703	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
Boqueirão	704	898.875,50	Const. de Escolas com 4 salas de aulas
Caaporã	705	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
Cachoeira dos Índios	706	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
Capim	707	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
Catingueira	708	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
Conde	709	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
Cuitegi	710	898.875,50	Const. de Escolas com 4 salas de aulas
Esperança	711	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
Gurjão	712	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
Juripiranga	713	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
Juru	714	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
Livramento	715	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
Mãe D'água	716	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
Pedras de Fogo	717	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
Poço de José de Moura	718	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
Princesa Isabel	719	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
Remígio	720	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
Rio Tinto	721	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
São José de Espinharas	722	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
São José dos Cordeiros	723	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
Solânea	724	898.875,50	Const. de Escolas com 4 salas de aulas
Teixeira	725	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
Umbuzeiro	726	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas

Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria N° 1.757/2017/SEE

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no ano de 2017 a Secretaria de Estado da Educação firmou Termos de Convênio de Cooperação Financeira com Conselhos Escolares de Escolas da Rede Estadual de Educação, com intuito de complementar o fornecimento de alimentação escolar, em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei 11.947/09 e Decreto Estadual 33.884/2013;

CONSIDERANDO ser de interesse do ESTADO, que os Conselhos Escolares tenham condições adequadas para prestarem contas dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO o Art. 46-A, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

01. Prorrogar, de ofício, até 30 de abril de 2018 o prazo de vigência dos seguintes

Termos de Convênios:

328/2017 329/2017 330/2017 331/2017 343/2017 344/2017 345/2017 346/2017 347/2017
348/2017 349/2017 350/2017 351/2017 352/2017 353/2017 354/2017 355/2017 356/2017
357/2017 358/2017 360/2017 361/2017 362/2017 377/2017 378/2017 379/2017 381/2017
382/2017 383/2017 384/2017 385/2017 410/2017 411/2017 413/2017 414/2017 415/2017
416/2017 417/2017 418/2017 419/2017 420/2017 421/2017 422/2017 423/2017 424/2017
425/2017 426/2017 427/2017 428/2017 429/2017 430/2017 431/2017 438/2017 439/2017
440/2017 441/2017 442/2017 443/2017 444/2017 445/2017 446/2017 447/2017 448/2017
449/2017 450/2017 451/2017 452/2017 455/2017 489/2017 490/2017 523/2017
524/2017 525/2017 526/2017 531/2017 532/2017

02. Determinar que não haverá repasse de recursos de saldo que porventura existam;

03. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para a Prestação de Contas dos recursos recebidos;

04. Definir que o prazo da Prestação de Contas de cada um dos Termos de Convênio listados no item 01 desta Portaria será 30 de maio de 2018;

05. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Termos de Convênios arrolados no item 01 desta Portaria.

Portaria N° 1.758/2017/SEE

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no ano de 2015 e 2016 foram firmados convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e inúmeros municípios paraibanos com objetivo de promover o desenvolvimento educacional no Estado.

CONSIDERANDO que em 23 de dezembro de 2016 esses convênios tiveram sua vigência prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2017, posto que vários municípios ainda executavam as obras, objetos dos convênios.

CONSIDERANDO, ainda, que alguns desses convênios estão em estágio de finalização com as últimas parcelas a serem liberadas, permitindo assim a conclusão dos objetos pactuados;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades e com base no Art. 46-A, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

1. Prorrogar de ofício, até 31 de julho de 2018, o prazo de vigência dos seguintes

convênios:
0455/2015 0463/2015 0400/2015 0393/2015 0487/2015 0475/2015 0483/2015 0464/2015
0446/2015 0478/2015 0493/2015 0377/2015 0441/2015 0387/2015 0439/2015 0406/2015
0419/2015 0404/2015 0378/2015 0457/2015 0379/2015 0454/2015 0386/2015 0458/2015
0428/2015 0471/2015 0373/2015

2. Determinar a alteração do plano de trabalho no tocante ao cronograma de desembolso dos convênios acima mencionados.

3. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia 31 de agosto de 2018;

4. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria.

Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS N° 10/2018

João Pessoa, 22 de dezembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir a Engenheira Civil PRISCILA GOMES VANDERLEI, inscrita no CPF sob o n° 077.781.724-10, Matrícula n° 770.319-8, CREA n° 161.578.897-2, pela Engenheira ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, inscrita no CPF sob o n° 072.771.094-06, Matrícula n° 770.369-4, CREA n° 161.669.206-5, para **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE MÉDICI EM JOÃO PESSOA - PB**, objeto da Concorrência n° 25/2015 - LOTE 1 - Processo N° 2579/2015, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro de 2018.

Art. 2° - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3° - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8° do Decreto Estadual n° 30.610/2009.

Art. 4° - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5° - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6° - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7° - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8° - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9° - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10° - Ficam revogados os termos da Portaria n° 59/2017.

Art. 11° - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS N° 11/2018

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir a Engenheira Civil PRISCILA GOMES VANDERLEI, inscrita no CPF sob o n° 077.781.724-10, Matrícula n° 770.319-8, CREA n° 161.578.897-2, pela Engenheira ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, inscrita no CPF sob o n° 072.771.094-06, Matrícula n° 770.369-4, CREA n° 161.669.206-5, para **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. PROFESSOR OLÍVIO PINTO EM JOÃO PESSOA - PB - LOTE III**, objeto da Concorrência n° 31/2015 - Processo N° 2670/2015, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro de 2018.

Art. 2° - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3° - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8° do Decreto Estadual n° 30.610/2009.

Art. 4° - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente

mente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 61/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 12/2018

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **PRISCILA GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº 770.319-8, CREA nº 161.578.897-2, pela Engenheira **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, para **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. HORÁCIO DE ALMEIDA EM JOÃO PESSOA - PB - LOTE II**, objeto da Concorrência nº 31/2015 - Processo Nº 2639/2015, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 62/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 13/2018

João Pessoa, 22 de dezembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **PRISCILA GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº 770.319-8, CREA nº 161.578.897-2, pela Engenheira **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, para **REFORMA DO AERÓDROMO DE SOUSA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017 - Processo Nº 0940/2017**, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 158/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 14/2018

João Pessoa, 22 de dezembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **PRISCILA GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº 770.319-8, CREA nº 161.578.897-2, pela Engenheira **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, para **CONSTRUÇÃO DE PASSARELA CORTA E GINÁSIO PADRÃO NA ESCOLA E.E.F.M. MESTRE JÚLIO SARMENTO EM SOUSA/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 08/2017 - Processo Nº 329/2017**, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 159/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 15/2018

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **PRISCILA GOMES VANDERLEI**, inscrita no

CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº 770.319-8, CREA nº 161.578.897-2, pela Engenheira ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, para CONCLUSÃO DA REFORMA E DA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M. AMÉRICO MAIA EM BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, objeto da TOMADA DE PREÇO Nº 014/2017 – Processo nº 0603/2017, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo na existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 196/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA Nº 005/2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora THAÍS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 900.624-9, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Termo de Contrato RJU	Objeto do Contrato	Vigência
003/2018	Execução de obra referente à construção do empreendimento cidade madura no Município de Patos/PB, composto por 40(quarenta) unidades habitacionais	540 (quinhentos e quarenta) dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.


Cláudio Batista dos Santos
Diretor Presidente em Exercício

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 009/2018

João Pessoa, 19 de janeiro de 2018

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DA SOUZA, matrícula nº 3.015-1, Engenheiro Civil, como Gestor do Contrato Administrativo nº 001/2018, celebrado entre a CINEP e a empresa MOURA E SANTOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo objeto é a prestação de serviços não contínuo de consultoria técnica para identificação do consumo de energia elétrica indevido, com objetivo de efetivar a redução de custos com energia elétrica, estimulando e favorecendo o consumo consciente e eficaz, incluindo relatório corretivo, sugerindo substituição de ar condicionados onde for necessário, com execução mediante regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da CINEP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do

Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº. 001

João Pessoa, 04 de Janeiro de 2018

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa.

RESOLVE

Nomear o funcionário Jó Ramalho de Sousa, Matrícula nº. 961.645-4, CPF Nº. 396.393.984-20 como Gestor do Contrato nº. 001/2018, para Aquisição de Farelo de Soja.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa – PB, 04 de Janeiro de 2018.


JOSE TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ‘ALICE DE ALMEIDA’ – FUNDAC

PORTARIA Nº 078/2017– GP.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica nº 301/17, objeto do processo 211117512/17;

RESOLVE:

CONCEDER, a THAYSA PAOLA VIEIRA DE OLIVEIRA LINS, matrícula nº. 663.961-3, Agente de Serviços Auxiliares, do quadro efetivo desta Fundação, Licença Para Trato de Interesse Particular (sem vencimentos) pelo prazo de 03(três) anos, retroagindo 08/12/2017, nos termos do Art. 89 da Lei complementar nº 58/2003, do Estatuto dos servidores Públicos deste Estado.

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 079/2017– GP.

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o parecer Jurídico nº322/17, objeto do processo nº 291117510

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, VALÉRIO GOMES AMORIM, matrícula nº. 661.577-5, lotado nesta Fundação no cargo de Assistente Técnico, nos termos do Art. 32 da Lei complementar nº 58/2003 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Estado, com efeito retroativo a 23/11/2017.

PUBLIQUE-SE

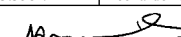

Norildo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

RESENHA Nº 016/2017– GP.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica DESPACHOU os processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	PARECER	MATRÍCULA	NOME	DESPACHO
121217502	342/2017	663.644-6	Thiago de Oliveira Silva	DEFERIDO
181217503	343/2017	663.358-7	Leonardo Guedes da Silva	DEFERIDO


Norildo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Polícia Militar da Paraíba

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 005/2018- GCG/CG

João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar 2018, com vistas ao

suprimento de claros para o cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, da Comissão de divulgação do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM 2018, os seguintes militares abaixo relacionados:

TC QOBM Matr.521.272-3 Joelson Silva de Macena – Presidente
MAJ QOBM Matr.521.026-7 Sandra Queiroz Santana – Vice Presidente
2º TEN QOBM Matr. 527.316-1 Isabel Reis da Silva - Membro
2º TEN QOBM Matr.: 527.346-3 Jaqueline Dias Feitosa - Membro

Art. 2º DESIGNAR, para assumir a Comissão de divulgação, os seguintes militares abaixo relacionados:

MAJ QOBM Matr.522.820-4 Flaubert Wesley Barbosa de Almeida – Presidente
CAP QOBM Matr.521.563-3 Viviclea Aneyronis de Oliveira Soares – Membro
1º TEN QOBM Matr.: 523.786-6 Benevaldo Pessoa da Cruz Júnior - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 031-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	09567-17	JOSEMBERG SIMÃO ALBUQUERQUE	PENSÃO VITALICIA
2.	09112-17	MARIA BARBOSA GOMES	PENSÃO VITALICIA
3.	10707-17	FERNANDA RAMALHO MAGALHÃES	PENSÃO VITALICIA
4.	09287-17	ARTHUR BEZERRA FARIAS	SOLICITAÇÃO
5.	07921-17	ALEXANDRE PADILHA DE CASTRO	PENSÃO VITALICIA
6.	10465-17	ALEX DOS SANTOS RODRIGUES	PENSÃO TEMPORÁRIA
7.	07921-17	ALEXANDRE PADILHA DE CASTRO	PENSÃO VITALICIA
8.	00040-18	JOÃO ARTUR DIAS PEREIRA	PENSÃO TEMPORÁRIA

João Pessoa, 17 de janeiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº0036/2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	05247-17	CARLOS ANTONIO CORREIA DE MELO E SILVA	088.243.964-29	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	09438-17	RAIMUNDO DA COSTA TORRES	279.101.564-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 15 de Janeiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 042/2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11082-17	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	091.157-7	067	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	11079-17	ANA MARIA DE SOUSA	127.277-2	072	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	11095-17	ROSILEIDE POLICARPO DA SILVA	101.300-9	038	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
04	11088-17	ROBINSON FARIAS MACIEL	098.551-1	081	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	10614-17	MAIRDA MARIA DE ABREU	075.697-1	058	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	11177-17	LUCIA MARIA DE MENESES CAR-TAXO	068.280-2	073	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	11077-17	MARIA ZÉLIA MEDEIROS DE ARAÚJO	150.389-8	071	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	11086-17	MARIA GERCINITA DE SOUSA BATISTA	076.834-1	091	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
09	02600-17	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO	000.011-8	060	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IMEQ
10	11153-17	GERALDO MORAIS DE CARVALHO	060.505-1	006	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEF
11	00003-18	ANA LUZIA DANTAS ROCHA XAVIER	148.111-8	105	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
12	10782-17	FRANCISCO DIASSIS GOMES	128.029-5	102	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEG
13	11086-17	MARIA GERCINITA DE SOUSA BATISTA	076.834-1	091	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 046/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	08804-17	ELIANE CARDOSO DE LIMA SILVA	141.824-6	104	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 e c/o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa 22 de Janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 048/2018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	00420-18	JAIR MOREIRA LIMA	145.955-4
02	10740-17	DAMIÃO PEREIRA DA SILVA	005.539-5

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 002/2018 – GP

João Pessoa, 23 de janeiro de 2018

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Designar, **THIAGO VIEIRA BARROS FARIA** matrícula nº 800.605-6, para responder pelo cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica, no período de 16 a 30 de janeiro de 2018, durante o afastamento da titular, que encontra-se de Licença Médica.

MARINEZA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 03

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Neuma Margareth dos Santos**, matrícula n. **132.716-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0019383-6/2017**.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 02

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Alexandro Marques Lira do O**, matrícula n. **157.585-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0022057-7/2017**.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 01

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Maria do Socorro Gomes Marcelino**, matrícula n. **61.275-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0019377-0/2017**.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE



Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2018

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº02/2018

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Antônio Rodrigues Soares	861.336.088-20	2014-009206
02	Josimario Carneiro de Azevedo	RG 3.633.019-4 SSP/PB	2014-000888
03	Luciano Ferreira Palmeira da Costa	027.226.854-26	2014-002626
04	Rodrigo Henrique de Almeida Batista	104.579.704-99	2014-004570
05	Pedro Francisco dos Santos	701.919.344-70	2014-004646
06	Paulo Pedro Carvalho Montenegro	131.940.894-04	2014-004798
07	Paulo Pedro Carvalho Montenegro	131.940.894-04	2014-004793
08	Odair de Oliveira da Silva	979.154.084-53	2014-002076
09	Merinho Alves dos Santos	547.448.731-20	2014-004002
10	Marksuel Virgulino Batista	068.292.504-71	2014-004010
11	Edieginy Nogueira Campos	20.604.691/0001-40	2014-007258
12	Marineide Gomes Marques	019.381.954-69	2014-003535

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA